

## ORIENTAÇÃO N.º 128/2022

### OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR EXECUÇÃO DE CONVENIO NAO ALCANÇA EMPRESA CONTRATADA QUE EXECUTOU O OBJETO

#### Orientação

O Tribunal de Contas da União - TCU em recente e interessante precedente, envolvendo convênio para realização de eventos artísticos, decidiu que a ausência de comprovações/registros sobre a efetiva execução do objeto, não pode resultar em responsabilização da empresa contratada pelo ente conveniado.

Em resumo, o Tribunal entendeu que a demonstração de consumação do objeto é obrigação do ente conveniado, e que a empresa contratada, em regra, cumpriu com suas obrigações ao se apresentar nos termos e ao tempo contratado, não podendo ser responsabilizada por deveres originários dos conveniados, como a obrigação de prestar contas, ou seja, o dever de esclarecer o uso dos recursos do convênio. Sendo que, o vínculo da empresa com o ente contratante, se limita a execução do objeto, e ainda assim, o contratante tem o dever de fiscalizar essa execução.

No caso, sob os termos do convênio, a comprovação de realização do evento artístico, impreterivelmente, se daria através da apresentação de registros, filmagens, fotos ou publicações, que não foram apresentados pelo município conveniado.

Portanto, concluiu o Tribunal que a responsabilidade em acompanhar a efetiva execução do objeto e documentá-la, prestando contas do convênio, é típica do ente contratante, não respingando em responsabilização da empresa contratada.

Cita-se o precedente:

[Acórdão 6079/2022 Segunda Câmara<sup>1</sup>](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Responsabilidade. Convênio. Débito. Solidariedade. Contratado. Filmagem. Fotografia. Evento. No caso de débito decorrente da não apresentação pelo gestor conveniente de documentos que comprovem a realização de evento artístico (fotografia, filmagem, publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), não cabe a responsabilização solidária da empresa contratada.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A6079%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A6079%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse). Acessado no dia 04 de novembro de 2022.



No precedente, o TCU ressalta que a empresa contratada somente incorreria em eventual responsabilidade se contribuísse na ocorrência de dano público, sobrepreço, ficções, fraudes ou outras situações que evidenciassem a sua participação em atos irregulares/danosos, o que não foi o caso.

### **Conclusão**

Assim, ressalta-se que a responsabilidade em acompanhar e comprovar a efetiva realização de eventos artísticos contratados, documentando essa execução, inclusive em eventual prestação de contas de convênios, é do ente/órgão contratante, não sendo possível transferir essa responsabilidade, ou ampliá-la, aos eventuais contratados de boa fé, pois esses assumem obrigações de execução e não de prestar contas ao convênio ou de controle, responsabilidade do órgão/ente conveniado.

Adamantina/SP, 09 de novembro de 2022.

**Leonardo Vieira de Souza**

Consultor Responsável pela Elaboração

**José Carlos Pacheco de Almeida**

Diretor Jurídico Responsável pela Revisão e Aprovação

